

DECRETO Nº 56/2025

MURICILÂNDIA, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

*“Institui a revisão do regimento interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Muricilândia, Estado do Tocantins e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – COMASB, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente.

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído a revisão do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – COMASB do município de Muricilândia - TO.

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 2º** - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – COMASB.

**Parágrafo Único** – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e a sigla COMASB se equivalem para efeito de referência e comunicação.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - O COMASB instituído como órgão colegiado e deliberativo terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pelo Poder Executivo Municipal, através do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**Parágrafo Único** – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 4º** - Compete ao COMASB formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município.

**Art. 5º** - Quanto a composição, ao COMASB, integrará o conselho representação paritária entre poder público e sociedade civil, sendo composto de no mínimo 06 (seis) e no máximo 12 (doze) representações.

**Parágrafo Único** – A definição das representações deve ocorrer por meio de decreto.

**Art. 6º** - A composição do conselho será formada por titulares e suplentes, os quais serão indicados pelas representações que compõem o COMASB.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do COMASB corresponderá ao período de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º** - O COMASB tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria executiva.

**Art. 9º** - O COMASB será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

**Parágrafo Único** – À eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 10** - Ao presidente compete:

- I – Dirigir os trabalhos do COMASB, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II – Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
- III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII – Designar relatores para temas examinados pelo COMASB;
- VIII – Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMASB;
- IX – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMASB;
- X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;

XI – Delegar atribuições de suas competências.

**Art. 11** - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Art. 12** - O plenário é o órgão superior de deliberação do COMASB, constituído na forma do artigo 5º e 6º deste regimento.

**Art. 13**- Ao plenário compete:

I – Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

X – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XI – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem de destaque através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

**Art. 14-** Compete aos membros do COMASB:

I – Comparecer às reuniões;

II – Debater a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – Votar;

VI – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

**Art. 15** - A Secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

**Art. 16** - Compete a Secretaria Executiva:

I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMASB nas atividades por ele deliberadas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMASB;

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

**Art. 17**- O COMASB se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do COMASB se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

**Art. 18**- O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 19**- Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

**Art. 20** - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

**Art. 21** - As reuniões do Plenário serão públicas;

**Art. 22** - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – Deliberações;

IV – Palavra Franca;

V – Encerramento;

**Art. 23**- A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Art. 24** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Art. 25** - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

**Art. 26** - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 27 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação,  
revogada as disposições em contrário.

Registrem-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO  
TOCANTINS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.**

JOAO VICTOR BORGES FERREIRA:05874308180

Digitally signed by JOAO VICTOR BORGES FERREIRA:05874308180  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=AC, ou=Sempre RFB V2, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO,  
ou=15590921000129, ou=videconferencia, cn=JOAO VICTOR BORGES  
FERREIRA:05874308180  
Date: 2025.10.08 10:27:29 -0300

**JOÃO VICTOR BORGES FERREIRA**  
*Prefeito Municipal de Muricilândia – TO*

IRI

RC

REDA

REDA

REDA

RR

ndia

